



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 389, DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.503, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, que *requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a cota de patrocínio destinada pela Petrobras para apoio ao prêmio Chatham House 2009.*

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame o Requerimento nº 1.503, de 2009, apresentado pelo Senador Arthur Virgílio, pelo qual se solicita, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, informações acerca da cota de patrocínio destinada pela Petrobras em apoio ao prêmio *Chatham House 2009*.

A solicitação enumera questões a serem respondidas pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

O ilustre requerente justifica a demanda pela publicação, com destaque, em jornais de grande circulação, do agraciamento do presidente Luís Inácio Lula da Silva na edição 2009 do prêmio *Chatham House*. Essas mesmas matérias informaram que entre as empresas que patrocinaram ou apoiaram o prêmio figuram as estatais brasileiras Petrobras, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, além de empresas privadas brasileiras e companhias estrangeiras com interesses comerciais no Brasil.

O Requerimento tem por fim esclarecer a motivação do patrocínio do evento, bem assim para dar total transparência na aplicação adequada dos recursos públicos.

II – ANÁLISE

O Requerimento se mostra em conformidade com as regras constitucionais relativas ao exercício da função fiscalizatória pelo Poder Legislativo sobre os atos do Executivo, missão da mais alta importância e que homenageia o sistema de freios e contrapesos, característica marcante do equilíbrio e da harmonia entre os poderes.

Em atendimento ao comando constitucional gravado no § 2º do art. 50 da Lei Maior, que concede às duas Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informação a ministros de Estado e outras autoridades, o Regimento Interno do Senado Federal prescreve, no seu art. 216, as normas a serem seguidas para apreciar os requerimentos, entre as quais se destaca a proibição de que contenha *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige* (inciso II).

O Requerimento sob análise não esbarra em nenhuma das proibições citadas, e assim atende a todas as exigências contidas no Regimento Interno para sua apreciação.

No mérito, mostra-se plenamente oportuno, pois são escassos os recursos das pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública que exploram atividade econômica, cujas razões de existir são, exclusivamente, os imperativos da segurança nacional ou o relevante interesse coletivo. Orientar o esforço empresarial dessas entidades em desacordo com esses ditames é violar o *caput* do art. 173 da Carta Magna.

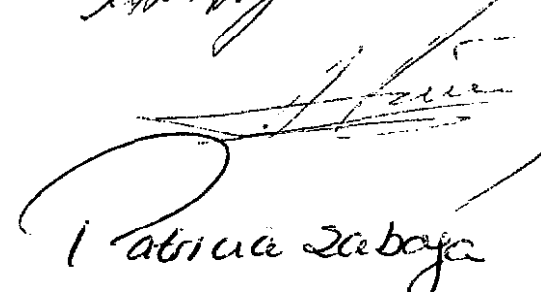
Cumprir lembrar que a Petrobras está sob supervisão do Ministro de Estado de Minas e Energia e, com base no que o Supremo Tribunal Federal firmou no julgamento dos Mandados de Segurança nºs 25.092/DF e 25.181/DF, relatados, respectivamente, pelos Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio, as sociedades de economia mista são alcançadas pelo controle externo, cuja titularidade é do Congresso Nacional (*caput* do art. 71 da Constituição).

Esses motivos nos levam a julgar o presente Requerimento plenamente merecedor de nossa homenagem e aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.503, de 2009.

Sala de Reuniões, 8 de abril de 2010.

, Presidente
, Relator

Patricia Saboya

e - 